



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

### **LEI Nº 444/2005**

**Autoriza alienação de veículos pertencentes à frota municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dos veículos abaixo relacionados, pertencentes à frota municipal, conforme se depreende das anexas cópias de certificados de registros e licenciamento de veículos que integra a presente lei:

1 – PAS/ÔNIBUS – DIESEL – M. BENZ/LPO 1113 – ANO FAB 1981 – MOD 1981 – COR BRANCA – PLACA MPA 1447/ES – CHASSI Nº 34405811561820;

2 – PAS/AUTOMÓVEL – GASOLINA – FIAT/UNO MILLE EX – ANO FAB 1998 – MOD 1999 – COR BRANCA – PLACA MQA 2259/ES – CHASSI Nº 9BD158018W4009886;

3 – PAS/AUTOMÓVEL – GASOLINA – VW/SANTANA 2.0 – ANO FAB 2002 – MOD 2002 – COR PRATA – PLACA MTJ 8196/ES – CHASSI Nº 9BWAE03X32P010553.

4 – CORROCERIA ABERTA/F-4000-G – MEDINDO 4,40x2,30x40.

**Art. 2º** – Os preços mínimos para alienação dos veículos enumerados no artigo anterior serão determinados por uma comissão de avaliação, formada por vereadores, a ser constituída por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** – A alienação dos veículos autorizados por esta Lei realizar-se-á através do procedimento licitatório da modalidade Leilão Público, e obedecerá as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações nela contidas.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de junho de 2005.

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal